PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Bem Monteiro, 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob nº 348
Em 14 / 04 / 1998
Encaminhado

LEI MUNICIPAL Nº 1415/97

FIXA DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades administrativas direta e indireta e a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão as suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de agosto de 1997, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos de modificações na legislação tributária.

§ 3º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - A aplicação de recursos no desenvolvimento do ensino está sujeita às normas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 14 de 12 de setembro de 1996 que modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 6º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o Plano Plurianual, precederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei, e as orçará a preço de agosto de 1997.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários poderão ser atualizados monetariamente pela variação do IGPM-FGV entre os meses de maio a dezembro de 1997 ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas do governo e instituições provadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Agricultura, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Comunicações, Indústria, Comércio e Serviço e Transporte, com ou sem ônus para o Município.

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua
Bento Ferreira, 82
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

Art. 6º - As despesas com pessoal das Administrações Direta e Indireta ficam limitadas a 60 % (sessenta por cento) das receitas correntes atendendo ao disposto na Lei Complementar Nº 82 de 27/03/95, Art. 1º, inciso III e parágrafos.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite deste artigo, o somatório das receitas da Administração Direta e das receitas da Administração Indireta, proveniente de Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas com o pessoal ativo e inativo de que trata este artigo, abrange gastos das administrações direta e indireta, nas seguintes despesas:

I - Salários;

II - Obrigações Patronais;

III - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação ou alteração de qualquer estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelo órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e de Fundações só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no ""caput" deste artigo.

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de Educação, Cultura e Esportes, Agricultura, Saúde e Assistência Social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal

Art. 8º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município.

Art. 9º - As operações de crédito por antecipação de receita contratadas pelo município serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 10 de julho de 1997.

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua
Bern Monteiro, 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

ANEXO I - ART. 3º
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
INVESTIMENTOS

01 - Construção e aquisição de prédios para os Poderes Executivo e Legislativo;
02 - Equipamentos e materiais permamentes para o funcionamento dos serviços administrativos;
03 - Construção de Postos Telefônicos, Postos de Correio e Repetidores de Televisão;
04 - Aquisição de equipamentos para comunicações;
05 - Construção de Creches;
06 - Equipamentos para Creches;
07 - Construção de Prédios Escolares;
08 - Restauração de Prédios Escolares;
09 - Equipamentos para os Serviços Educacionais;
10 - Melhoria nos Serviços de Informática;
11 - Construção de Quadras para prática de Educação Física e Esportes em Escolas do Município;
12 - Construção de Praças Esportivas;
13 - Construção de Bibliotecas Públicas;
14 - Construção de Escolas de Música, Teatro Municipal e devidos equipamentos;
15 - Projetos de resgate da cultura no município e promoção do turismo;
16 - Construção de Prédios para os serviços de saúde e assistência social;
17 - Equipamentos para os serviços de saúde e assistência social;
18 - Programas de atendimento dos Serviços de proteção ao Meio Ambiente;
19 - Construção de Casas Populares - Projeto Pró Moradia;
20 - Abertura e Pavimentação de ruas e avenidas;
21 - Construção e equipamentos para cemitérios públicos;
22 - Construção de Capela Mortuária;
23 - Construção de Redes de Iluminação Pública e Eletrificação Rural;
24 - Construção de Praças, Parques e Jardins;
25 - Construção de Matadouros Públicos;
26 - Construção de Redes de Abastecimento e Distribuição de Água;
27 - Construção de Sanitários Públicos;
28 - Construção de Redes de Esgotos Sanitários e Pluvial;
29 - Drenagem de Rios e Córregos;
30 - Construção de Mercado Municipal e Parque de Exposição;
31 - Construção de Horto Florestal;
32 - Construção de Parque Florestal na região da biquinha;
33 - Construção, ampliação e equipamentos para oficina mecânica;
34 - Construção e Reconstrução de Terminal Rodoviário;
35 - Reabertura e construção de estradas e pontes;
36 - Construção de abrigos para passageiros;

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua
Barão Monteiro, 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

37 - Iluminação de rodovias que dão acesso à cidade e vilas;
38 - Equipamentos para o setor Rodoviário;
39 - Equipamentos e Máquinas Agrícolas;
40 - Incentivo à Pecuária de gado leiteiro.

Domingos Martins-ES, 10 de julho de 1997.

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal